



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI Nº 667/2013

Dispõe sobre a utilização de celulares na Câmara Municipal de Ibatiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba/ES é a responsável direta pela aquisição, distribuição e controle dos aparelhos celulares.

Art. 2º. Os aparelhos celulares serão de uso exclusivo do Vereador, sendo o mesmo entregue mediante termo de responsabilidade.

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal se responsabilizará pelo pagamento da conta dos celulares, não podendo o valor de cada aparelho ultrapassar o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais.

Parágrafo único. Caso ocorra qualquer erro ou excesso na conta, o valor excedente será descontado dos respectivos subsídios, ficando o Presidente da Câmara já autorizado a realizar tal desconto.

Art. 4º. O contrato será firmado com empresa de telecomunicações que oferecer melhor preço pelos serviços e melhor condições de atendimento, após processo licitatório.

Art. 5º. Ao portador do celular é de inteira responsabilidade a sua guarda, manutenção e devolução quando requisitado, ficando responsável pelo ressarcimento em caso de perda, furto, roubo, falta de conservação, etc.

§1º. Caso ocorra qualquer problema acima citado, o portador do aparelho celular terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar novo aparelho à Câmara Municipal.

§2º. O aparelho celular deverá ser igual ao que foi cedido, ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, outro com características similares fornecidos pela empresa de telecomunicações.

Art. 6º. O aparelho celular deverá ser devolvido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando solicitado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º. Por tratar-se de contrato de responsabilidade da Câmara Municipal, será firmado um Termo de Responsabilidade entre o Poder Legislativo e cada usuário do celular, visando resguardar as normas aqui estabelecidas.

Art. 8º. Fica o Presidente da Câmara autorizado a regulamentar através de Portaria, quaisquer outras normas e regulamentos sobre o uso dos telefones celulares.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias anuais da Câmara Municipal de Ibatiba/ES.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, ES, 08 de fevereiro de 2013.


JOSE ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Ibatiba, ES, 04 de fevereiro de 2013.

MENSAGEM Nº 002/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a Permutar Servidores Públicos do Quadro de Cargos De Servidores de Provimento Efetivo, Por Servidores de Outros Municípios, em Caso de Interesse Público e dá outras providências*”.

A justificativa de ordem técnica e administrativa para o presente Projeto da Lei relaciona-se aos itens abaixo descritos:

- 1) Considerando que atualmente nosso Ilustre Município busca relações sadias junto as Municipalidades adjacentes, bem como Município desconvizinhos, aliados a existência de haver um intercâmbio profissional entre os mesmos, buscando sempre a maior probidade e eficácia da Maquina Administrativa;
- 2) outro ponto primordial a ser ponderado, reside no fato de Cidadãos desta Municipalidade prestarem serviços em Municipalidades diversas, e com isso tendem a ficar distantes de suas raízes, o que muito nos entristece, pois devemos buscar o fomento de nossa população a sua terra natal, e tal instituto possibilita essa reaproximação com Ibatiba.
- 3) necessário se faz consignar, que muitos desses servidores, ficam distantes de seus filhos, cônjuges e ancestrais, o que não é o melhor cenário no desenvolver de um grupo familiar feliz e propenso a cultivar seus laços pautados nos princípios basilares da instituição Família.;
- 4) Considerando que em momento algum o quadro de Servidores do Município ficará defasado ou até mesmo comprometido, pois o Servidor será substituído por outro profissional à altura com qualificações e habilitações pertinentes a atividade que ora já vem sendo desenvolvida;

Ante o exposto, contamos com o inestimável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, no sentido da aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,


JOSE ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal